

CONSULTA PÚBLICA

PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ÁREAS SITUADAS NOS
BAIXOS E ADJACÊNCIAS DO VIADUTO MISSIONÁRIO MANOEL DE MELLO
(VIADUTO POMPÉIA)

MINUTA

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXOS:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA PERMISSÃO

ANEXO II - EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO III – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL;

ANEXO IV – FORMULÁRIOS

ANEXO V – RELATÓRIO DE VISTORIA DO VIADUTO

CONSULTA PÚBLICA

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO TERMO	10
CLÁUSULA 3ª – DA INTERPRETAÇÃO	12
CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO	12
CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA PERMISSÃO DE USO	13
CLÁUSULA 5ª – DAS DIRETRIZES GERAIS	13
CLÁUSULA 6ª – DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO	14
CLÁUSULA 7ª – DAS DIRETRIZES DE REQUALIFICAÇÃO	18
CLÁUSULA 8ª – DAS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO	21
CLÁUSULA 9ª – DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS	22
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS VEDAÇÕES E AUTORIZAÇÕES	25
CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS	25
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO	25
CLÁUSULA 12ª – DAS VEDAÇÕES	30
CLÁUSULA 13ª – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS	32
CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBPREFEITURA	33
CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DO PERMISSIONÁRIO	35
CLÁUSULA 16ª – DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS	36
CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO	37
CAPÍTULO IV - DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO	38
CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO	38
CLÁUSULA 19ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	41
CLÁUSULA 20ª – DOS INCENTIVOS À REQUALIFICAÇÃO	41
CLÁUSULA 21ª – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL	46
CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS	48
CLÁUSULA 22ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	48
CLÁUSULA 23ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	52
CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO	53
CLÁUSULA 24ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	53
CLÁUSULA 25ª – DA ANULAÇÃO OU INVALIDADE DO TERMO	56
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	57
CLÁUSULA 26ª – REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO	57
CLÁUSULA 27ª – DAS ALTERAÇÕES AO TERMO	57
CLÁUSULA 28ª – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	58
CLÁUSULA 29ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO	58
CLÁUSULA 30ª – DAS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO DO VIADUTO	60

CLÁUSULA 31ª – DO FORO60

CONSULTA PÚBLICA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento:

(a) A Subprefeitura da Lapa do Município de São Paulo, com sede na [•], CEP [•], CNPJ nº [•], representado por seu Subprefeito, [•], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em São Paulo-SP, neste ato denominado **SUBPREFEITURA**; e

(b) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por seu presidente [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente em [•], neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**;

RESOLVEM firmar o presente TERMO de PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, compreendendo, obrigatoriamente a varrição, a instalação de sistema de vigilância eletrônica, disponibilização e limpeza de sanitário público em caso de eventos além de, facultativamente, a realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, ATIVIDADES ECONÔMICAS e EVENTOS, e a REQUALIFICAÇÃO da área situada nos baixos e adjacências do VIADUTO MISSIONÁRIO MANOEL DE MELLO (**VIADUTO POMPÉIA**), no Município de São Paulo, com fundamento na Lei Municipal nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, no Decreto Municipal nº 58.727, de 26 de abril de 2019, na Lei Municipal nº 16.651/2017, na Lei Municipal nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, em conformidade com o disposto no EDITAL da Concorrência Pública nº [•]/2019, com a Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, com a Lei Municipal nº 16.402, de 23 de março de 2016, com a Lei Municipal nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, o Decreto Municipal nº 51.953, de 29 de novembro de 2010, com o Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016, com o Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, com a Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, com o Decreto Municipal nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste TERMO e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

ANEXOS: os documentos que acompanham este TERMO;

ANÚNCIO: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível da ÁREA DA PERMISSÃO, composto de área de exposição e estrutura, nas condições da Lei Municipal nº 14.223/ 2006 e do Decreto nº 47.950/2006.

ÁREA DA PERMISSÃO: área abrangida pela PERMISSÃO DE USO, conforme o ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA PERMISSÃO;

ÁREA DE CIRCULAÇÃO PRIORITÁRIA: parcela da ÁREA DA PERMISSÃO destinada à circulação de pessoas que deverá ser mantida livre e desimpedida de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS;

ÁREA DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO: parcela da ÁREA DA PERMISSÃO, que fica reservada para uso próprio da Administração Municipal, nas condições deste TERMO, do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DA PERMISSÃO e do ANEXO III - PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL;

ATIVIDADES: conjunto de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, ATIVIDADES ECONÔMICAS e ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS;

ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO: atividades de realização facultativa pelo PERMISSIONÁRIO, destinadas a prover ações socioculturais na ÁREA DA PERMISSÃO, com estimativa de público igual ou inferior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, nas condições definidas neste TERMO e seus ANEXOS;

ATIVIDADES ECONÔMICAS: atividades de realização facultativa pelo PERMISSIONÁRIO na ÁREA DA PERMISSÃO, destinadas a viabilizar fontes de

receita para a PERMISSÃO DE USO, nas condições definidas neste TERMO e seus ANEXOS;

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS: atividades que o PERMISSIONÁRIO deverá desenvolver na ÁREA DA PERMISSÃO, nas condições definidas neste TERMO e seus ANEXOS;

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para a SUBPREFEITURA ou o PERMISSIONÁRIO ou que inviabilizem inequivocamente a continuidade da PERMISSÃO DE USO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade da SUBPREFEITURA ou PERMISSIONÁRIO, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade da SUBPREFEITURA ou PERMISSIONÁRIO, porém, proveniente de atos da natureza;

CMDP: Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias, instituído pela Lei Municipal n. 16.651, de 16 de maio de 2017 ou qualquer outro órgão ou entidade que venha a substituí-lo ou a exercer as suas competências;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor líquido mensal a ser efetivamente pago pelo PERMISSIONÁRIO à SUBPREFEITURA, em contrapartida à PERMISSÃO DE USO, considerados os INCENTIVOS referentes ao mês anterior ao pagamento;

CONTROLE SOCIETÁRIO: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra sociedade, fundo ou pessoa jurídica;

CPPU: Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, órgão colegiado, instituído pela Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006; competente para apreciar, dirimir

dúvidas e emitir parecer sobre casos de aplicação da legislação de anúncios, mobiliário urbano e inserção de elementos na paisagem urbana;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO: data de publicação do extrato do TERMO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

EDITAL: o Edital da Concorrência Pública nº 004/SGM/2019 e todos os seus ANEXOS;

ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS: bens e equipamentos de uso coletivo, instalados temporariamente com a função de requalificar a ÁREA DA PERMISSÃO;

EVENTO: aglomeração com estimativa de público superior a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas com uma finalidade específica, não conflitante com as ATIVIDADES permitidas na ÁREA DA PERMISSÃO, cuja realização fica condicionada à prévia obtenção pelo PERMISSSIONÁRIO de respectivo Alvará de Autorização de eventos públicos temporários, nas condições do Decreto nº 49.969/2008;

EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE: atividade ou evento temporariamente realizado em parcela da ÁREA DA PERMISSÃO, organizado pela SUBPREFEITURA ou terceiro por ela indicado, mediante prévia comunicação ao PERMISSSIONÁRIO, nas condições definidas neste TERMO;

FMD: Fundo Municipal De Desenvolvimento, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, criado pela Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017.

INCENTIVOS: descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, em razão da disponibilização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS na ÁREA DA PERMISSÃO, nas condições deste TERMO;

INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS: conjunto de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS FIXAS e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS MÓVEIS;

INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS FIXAS: bens móveis instalados sobre a ÁREA DA PERMISSÃO, passíveis de remoção ao término da PERMISSÃO DE USO, que poderão ser equipados ou servir de suporte para equipamentos públicos diversos e ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS;

INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS MÓVEIS: bens móveis instalados sobre a ÁREA DA PERMISSÃO por um período definido para a exploração de ATIVIDADES ECONÔMICAS e realização de EVENTOS, ao término das quais deverão ser removidas;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

LICITAÇÃO: a Concorrência Pública nº 004/SGM/2019;

OBJETO: PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, de áreas localizadas nos baixos e adjacências do Viaduto MISSIONÁRIO MANOEL DE MELLO (**VIADUTO POMPÉIA**) para realização das ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS, e, facultativamente, das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, ATIVIDADES ECONÔMICAS e EVENTOS, bem como de implantação de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, nas condições deste TERMO e seus ANEXOS;

PERMISSÃO DE USO: cessão da ÁREA DA PERMISSÃO para a realização do OBJETO, outorgada ao PERMISSIONÁRIO nas condições definidas neste TERMO, com fundamento no Decreto Municipal nº 58.727, de 26 de abril de 2019.

PERMISSIONÁRIO: LICITANTE vencedor da LICITAÇÃO que recebe a PERMISSÃO DE USO da ÁREA DA PERMISSÃO após a devida ADJUDICAÇÃO;

PROGRAMAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO: documento a ser entregue mensalmente pelo PERMISSIONÁRIO à SUBPREFEITURA, que contenha planejamento prévio das ATIVIDADES, INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS e EVENTOS a serem realizados no mês subsequente, nos moldes do Formulário 1, do ANEXO IV deste TERMO;

REAP: Regime Especial de Atendimento Prioritário, aplicável aos processos administrativos relativos a projetos, ações e iniciativas de investimentos realizados no âmbito do Plano Municipal de Desestatização, nos termos do Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018;

RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO: documento a ser entregue mensalmente pelo PERMISSONÁRIO à SUBPREFEITURA, a título de prestação de contas pelas ATIVIDADES, INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS e EVENTOS realizados no mês anterior à sua entrega;

REQUALIFICAÇÃO: conjunto de ações a ser realizadas pelo PERMISSONÁRIO por meio de ATIVIDADES, EVENTOS e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS na ÁREA DA PERMISSÃO, nas condições deste TERMO;

SUBPREFEITURA: a Subprefeitura da Lapa do Município de São Paulo;

TERMO: este Termo de Permissão de Uso nº 004/SGM/2019, estabelecido entre a SUBPREFEITURA e PERMISSONÁRIO, que regula as condições desta PERMISSÃO DE USO e seus ANEXOS; e

VIADUTO: obras-de-arte, cuja área localizada em seu baixo e adjacências configura uma ÁREA DA PERMISSÃO;

VIADUTO POMPÉIA: VIADUTO municipal Missionário Manoel de Mello, cuja área localizada em seu baixo e adjacências, delimitada nos ANEXOS deste TERMO, configura uma ÁREA DA PERMISSÃO.

CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO TERMO

2.1. A PERMISSÃO DE USO está sujeita às disposições do presente TERMO e de seus ANEXOS, bem como à legislação e normas infralegais vigentes.

2.2. Esta PERMISSÃO DE USO será regida, especialmente, pelas seguintes normas ou outras que vierem a lhes substituir:

- a) Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- b) Lei Municipal nº 16.703, de 4 de outubro de 2017;
- c) Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017;
- d) Lei Municipal nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007;
- e) Decreto Municipal nº 58.727, de 26 de abril de 2019;
- f) Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- g) Lei Municipal nº 16.402, de 23 de março de 2016;
- h) Lei Municipal nº 14.072, de 18 de outubro de 2005;
- i) Decreto Municipal nº 51.953, de 29 de novembro de 2010;
- j) Decreto Municipal nº 57.443, de 10 de novembro de 2016;
- k) Decreto Municipal nº 49.969 28 de agosto de 2008;
- l) Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
- m) Decreto Municipal nº 47.950, de 5 de dezembro de 2006;
- n) Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; e subsidiariamente
- o) Lei Municipal nº 13.278 de 7 de janeiro de 2002;
- p) Decreto Municipal n.º 44.279 de 24 de dezembro de 2003;
- q) Resolução SMDU/PPU/20/2015; e
- r) outras normas legais, infralegais e técnicas pertinentes.

2.3. Neste TERMO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 3ª – DA INTERPRETAÇÃO

3.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO, deverão ser consideradas as suas cláusulas e, seguidamente, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.

3.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições deste TERMO.

3.2. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao TERMO, prevalecerá aquele de data mais recente.

3.3. As referências a este TERMO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

4.1. O OBJETO deste TERMO é a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, da ÁREA DA PERMISSÃO localizada nos baixos e adjacências do VIADUTO MISSIONÁRIO MANOEL DE MELLO (**VIADUTO POMPÉIA**) com fundamento no Decreto nº 58.727, de 26 de abril de 2019.

4.1.1. Esta PERMISSÃO DE USO é outorgada a título precário e por prazo indeterminado, consoante o artigo 114, §4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

4.2. O OBJETO engloba a realização pelo PERMISSIONÁRIO das ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS, a faculdade de realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, ATIVIDADES ECONÔMICAS e EVENTOS, bem como a faculdade de implantação de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, nas condições deste TERMO e seus ANEXOS.

4.3. As receitas a serem auferidas pelo PERMISSIONÁRIO decorrerão das ATIVIDADES ECONÔMICAS que poderão ser desenvolvidas na ÁREA DA PERMISSÃO, observadas as condições deste TERMO e seus ANEXOS.

4.4. Sem prejuízo do disposto neste TERMO e seus ANEXOS, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA PERMISSÃO DE USO

CLÁUSULA 5ª – DAS DIRETRIZES GERAIS

5.1. A execução do OBJETO deverá respeitar as diretrizes estabelecidas neste Capítulo, sem o prejuízo das demais disposições deste TERMO.

5.2. A mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários para a execução do OBJETO, inclusive as obrigações relativas a eventuais tributos e tarifas, ficarão a cargo do PERMISSIONÁRIO.

5.3. É de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO obter licenças, alvarás, e quaisquer autorizações administrativas, com as respectivas autoridades competentes, em qualquer âmbito federativo, que sejam necessárias à execução do OBJETO, arcando inclusive com as despesas decorrentes desses procedimentos, observado o disposto na cláusula 6.2 deste TERMO.

5.3.1. Dentre outras autorizações administrativas, deverá o PERMISSIONÁRIO obter licenciamento adequado com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

5.4. O PERMISSIONÁRIO deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social, respeitando as minorias e grupos sociais vulneráveis.

5.5. O OBJETO deste TERMO deverá ser executado de maneira integrada, sempre que necessário, com órgãos e entes públicos e eventuais delegatários de serviço público, inclusive de outras esferas federativas, de modo a otimizar recursos e melhorar os usos e ocupações da ÁREA DA PERMISSÃO.

CLÁUSULA 6ª – DAS DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO

6.1. Respeitada a legislação urbanística municipal, o PERMISSONÁRIO poderá destinar a ÁREA DA PERMISSÃO para os usos e formas de ocupação definidas neste TERMO.

6.2. Este TERMO valerá como Auto de Licença de Funcionamento para os usos não residenciais previstos nas ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS, ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e ATIVIDADES ECONÔMICAS permitidas na ÁREA DA PERMISSÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

6.3. O PERMISSONÁRIO deverá realizar as ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS na ÁREA DA PERMISSÃO e poderá realizar, facultativamente, ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, ATIVIDADES ECONÔMICAS e EVENTOS, além de disponibilizar INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, nos termos do presente TERMO.

6.3.1. São classificadas como ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS:

- a) A varrição da ÁREA DA PERMISSÃO;
- b) a instalação de sistema de monitoramento para o controle efetivo e em tempo real da circulação de pessoas na ÁREA DA PERMISSÃO, integrando-o ao Centro de Controle Operacional e ao Programa City Câmeras, nos termos do Decreto Municipal nº 57.708, de 26 de maio de 2017, ou outro que vier a substituí-lo; e
- c) a disponibilização de 01 (um) módulo de sanitário público contendo pelo menos sanitário feminino, masculino, infantil e sanitário para pessoa com deficiência, bem com sua respectiva limpeza, quando houver EVENTOS.

6.4. As ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS deverão ser disponibilizadas em até 90 (noventa) dias da DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, observado o disposto na subcláusula 14.1 letra “a)” e na subcláusula 15.1 letra “a)”, bem como na CLÁUSULA 30ª – deste TERMO.

6.5. As ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO podem ser classificadas como socioculturais ou educacionais, de saúde, esportivas, recreativas ou de lazer.

6.6. A oferta de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO pelo PERMISSONÁRIO deverá ser sempre a título gratuito na ÁREA DA PERMISSÃO.

6.6.1. A disponibilização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, devidamente comprovada, ensejará descontos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL para o PERMISSONÁRIO, nas condições previstas na CLÁUSULA 20ª – deste TERMO.

6.7. Dentre as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, consideram-se:

- a) socioculturais ou educacionais: a disponibilização de biblioteca fixa ou itinerante, espaços de leitura, cinema ao ar livre, apresentações teatrais e musicais, aulas e cursos diversos, exposições e intervenções artísticas, dentre outras atividades similares;
- b) de saúde: a disponibilização de atendimento médico, vacinação, atendimento psicológico, campanhas de conscientização à prevenção de doenças, distribuição de medicamentos populares, dentre outras atividades similares; e
- c) esportivas, recreativas ou de lazer: o oferecimento de atividades de danças, yoga, treinos de ginástica diversos, treinos esportivos e quaisquer outras atividades esportivas similares.

6.8. As ATIVIDADES ECONÔMICAS a serem realizadas pelo PERMISSONÁRIO poderão ser:

- a) de natureza comercial e/ou de serviços, tais como alimentação e bebidas, conveniência, hospitalidade, feiras, escritórios compartilhados (*coworking*), aluguel de bicicletas, patinetes e afins e quaisquer outras atividades semelhantes que não conflitem com as disposições deste TERMO e da legislação; e
- b) instalação ANÚNCIOS na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive em EQUIPAMENTOS PAISAGÍSTICOS, subsidiariamente ao desenvolvimento de

ATIVIDADES ou INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, vedada a instalação de ANÚNCIOS na estrutura do VIADUTO, observados os limites da Lei Municipal n. 14.223/2006, Decreto n° 47.950/2006 e Resoluções da CPPU;

6.9. O rol elencado nas alíneas da subcláusula anterior é meramente exemplificativo, podendo o PERMISSIONÁRIO realizar quaisquer ações que sejam similares ou compatíveis com as apresentadas, desde que não conflitem com as disposições deste TERMO, da legislação ou de normas infralegais.

6.10. O PERMISSIONÁRIO poderá cobrar contrapartidas pecuniárias pela fruição das ATIVIDADES ECONÔMICAS, sendo vedado impedir o acesso ou permanência de pessoas na ÁREA DA PERMISSÃO.

6.11. O PERMISSIONÁRIO poderá realizar ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO na ÁREA DA PERMISSÃO, desde que de forma gratuita, dirigidos ao público em geral, com duração restrita de tempo, respeitados os parâmetros de incomodidade e o sossego público, nos termos da Lei Municipal n° 16.402, de 22 de março de 2016, do Decreto Municipal n° 57.443, de 10 de novembro de 2016, ou outras normas que vierem a lhes substituir.

6.12. A ÁREA DA PERMISSÃO poderá ser ocupada por INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, desde que garantidos acesso e fruição incondicionados aos demais espaços públicos e respeitadas as ÁREAS DE CIRCULAÇÃO PRIORITÁRIA, bem como as ÁREAS DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO, identificadas no ANEXO III – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL deste TERMO.

6.12.1. As INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS servem como suporte para a REQUALIFICAÇÃO, podendo ser:

- a) INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS FIXAS, tais como: i) quiosques, contêineres e similares; ii) equipamentos públicos esportivos, de recreação e lazer, tais como áreas de recreação (*playground*), academia ao ar livre, pista de skate, quadras e áreas esportivas e similares; iii) ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS, tais como assentos, mesas, floreiras, lixeiras, bebedouros,

paraciclos, luminárias paisagísticas ou esportivas e similares; iv) quaisquer outros equipamentos similares que não conflitem com o presente TERMO, a legislação ou normas infralegais;

- b) **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS MÓVEIS**, tais como veículos de venda de comida (*food truck, food bike*), aparelhos portáteis de entretenimento e quaisquer outros equipamentos similares que não conflitem com o presente TERMO, a legislação, ou normas infralegais;

6.13. O rol de **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** elencado nas alíneas da subcláusula anterior é meramente exemplificativo, podendo o **PERMISSIONÁRIO** disponibilizar qualquer espécie de equipamento similar que não conflite com o presente TERMO ou a legislação urbanística.

6.14. Instalações de quiosques, contêineres e similares poderão ser instalados na área dos baixos do VIADUTO, tendo no máximo 10% (dez por cento) da **ÁREA DA PERMISSÃO**, e dispostos conforme **ANEXO III – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL**.

6.14.1. As **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** não poderão provocar qualquer dano ou alteração no pavimento da **ÁREA DA PERMISSÃO**.

6.15. Todas as **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS**, inclusive as implantadas para atender às **ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS**, deverão ser removidas com a extinção da **PERMISSÃO DE USO**, devendo a **ÁREA DA PERMISSÃO** ser devolvida à **SUBPREFEITURA** desimpedida e livre de quaisquer bens.

6.15.1. Todas as **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** e bens móveis deverão ser removidos da **ÁREA DA PERMISSÃO** quando da extinção deste TERMO, não existindo qualquer direito do **PERMISSIONÁRIO** a indenizações ou ressarcimentos.

6.16. A utilização das **ÁREAS DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO** poderá ser temporariamente autorizada ao **PERMISSIONÁRIO**, condicionada a aprovação da **SUBPREFEITURA** de requerimento apresentado com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias do período pretendido para utilização, que apresente os dias, horários e atividades pretendidas para a referida área.

CLÁUSULA 7ª – DAS DIRETRIZES DE REQUALIFICAÇÃO

7.1. Fica permitida a implantação de **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** pelo **PERMISSIONÁRIO** a título de **REQUALIFICAÇÃO** da **ÁREA DA PERMISSÃO**.

7.2. As **ATIVIDADES**, **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** e **EVENTOS** que se destinem à **REQUALIFICAÇÃO** da **ÁREA DA PERMISSÃO** serão realizados pelo **PERMISSIONÁRIO**, atendendo as diretrizes deste **TERMO**, à legislação pertinente e respectivas normas infralegais.

7.3. A **REQUALIFICAÇÃO** da **ÁREA DA PERMISSÃO** deverá observar as seguintes diretrizes:

- a)** considerar a flexibilidade de uso e ocupação dos espaços durante a vigência da **PERMISSÃO DE USO**;
- b)** adotar soluções urbanísticas e arquitetônicas de baixo impacto, que não gerem interferência, em nível ou desnível, na estrutura urbana existente e que ampliem o conforto térmico e ambiental;
- c)** adotar medidas que privilegiem a sustentabilidade ambiental e de menor impacto à paisagem urbana, além dos parâmetros urbanísticos aplicáveis e as diretrizes de preservação do patrimônio, quando houver;
- d)** garantir o acesso arquitetônico e comunicacional às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- e)** não interferir na estrutura da obra de arte ou utilizá-la de apoio, vedação ou de qualquer outra forma;
- f)** utilizar materiais de qualidade e serviços adequados ao uso das **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** por um grande número de usuários;

- g)** observar a boa técnica, vedada a utilização de material ou forma de montagem que, de qualquer forma, possa comprometer a harmonia e a segurança do local ou dos usuários das **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS**;
- h)** manter livres e acessíveis as **ÁREAS DE CIRCULAÇÃO PRIORITÁRIAS**, conforme **ANEXO III – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL**;
- i)** garantir a fruição pública da **ÁREA DA PERMISSÃO**, evitando que as **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** gerem áreas de confinamento e fachadas cegas;
- j)** privilegiar a adoção de soluções que promovam o uso racional da água e da energia, o reuso de águas pluviais, a utilização de fontes renováveis de energia, a reciclagem dos materiais utilizados, a coleta seletiva e a destinação adequada dos resíduos sólidos;
- k)** melhorar a ambiência urbana por meio do desenvolvimento de **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, ATIVIDADES e EVENTOS** que induzam o uso e ocupação da **ÁREA DA PERMISSÃO** por pessoas;
- l)** observar a preservação das condições de drenagem e segurança da **ÁREA DA PERMISSÃO**, em especial na disponibilização de **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS**;
- m)** ofertar áreas para estacionamento ou outros serviços voltados a bicicletas, patinetes e quaisquer outros meios de mobilidade ativa de pessoas por meio das **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS**;
- n)** observar os horários e locais de carga e descarga, quando aplicável, e a vedação de utilização de materiais inflamáveis e combustíveis na **ÁREA DA PERMISSÃO**, nas condições deste **TERMO** e da legislação aplicável;
- o)** observar os limites de ruído da zona limdeira à **ÁREA DA PERMISSÃO** mais restritiva em relação a este requisito, conforme **Quadro 4B – Parâmetros de**

incomodidade por zona, da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, ou outra que vier a substituí-la; e

- p)** adotar medidas preventivas que garantam a segurança, inclusive de crianças, na fruição das **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** caracterizadas como equipamentos de esporte, recreação e lazer, instaladas nas áreas delimitadas como baixo do **VIADUTO**, conforme **ANEXO III – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL**

7.4. É vedado o fechamento total da **ÁREA DA PERMISSÃO** por meio de muros, gradis ou qualquer outro equipamento que impeça ou condicione ao acesso, circulação ou permanência de pessoas, salvo nas áreas “1b” e “2b”, conforme demonstrado no **PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL**.

7.5. O **PERMISSIONÁRIO** deverá requerer autorização à **SUBPREFEITURA** caso queira realizar remoções de estruturas físicas pré-existentes na **ÁREA DA PERMISSÃO**, devendo arcar com todos os custos envolvidos e obrigações decorrentes.

7.5.1. Observado o juízo de conveniência e oportunidade da **SUBPREFEITURA**, as **ÁREAS DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO**, identificadas no **ANEXO III – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL**, poderão ter o uso cedido em autorização para o **PERMISSIONÁRIO** para o desenvolvimento de projetos de **REQUALIFICAÇÃO**, observado o disposto na subcláusula 6.7 deste **TERMO**.

7.5.2. No caso de **REQUALIFICAÇÃO** das **ÁREAS DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO**, o **PERMISSIONÁRIO** deverá requerer autorização à **SUBPREFEITURA**, devendo arcar com todos os custos envolvidos e sinalizações necessárias.

7.6. Os eventuais projetos de **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS** na **ÁREA DA PERMISSÃO** deverão ser elaborados pelo **PERMISSIONÁRIO**, conduzidos com o assessoramento de profissional técnico habilitado e registrado no órgão de classe competente e executados de acordo com a legislação e normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA 8ª – DAS DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO

8.1. O PERMISSONÁRIO deverá realizar as ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS na ÁREA DA PERMISSÃO, observadas as seguintes diretrizes:

- a) disponibilizar INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- b) conservar em perfeitas condições de funcionamento as INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS disponibilizadas na ÁREA DA PERMISSÃO, durante toda a vigência do TERMO;
- c) realizar a manutenção preventiva e corretiva de todas as INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS disponibilizadas na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive no que toca às questões elétricas, hidráulicas, pinturas, mobiliários, reparos e reposição de pisos e revestimentos, dentre outros;
- d) monitorar os EVENTOS realizados, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados à ÁREA DA PERMISSÃO e do entorno imediato, adotando medidas previstas em lei e regulamentos, inclusive, a instalação de lixeiras e de sanitários público móveis, necessários ao atendimento do público estimado;
- e) na ocorrência de eventos, manter os sanitários públicos permanentemente limpos e salubres, além de munidos dos suprimentos necessários para a higienização dos usuários, tais como papel higiênico, sabonete e similares;
- f) encarregar-se, às próprias custas, de todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços de varrição da ÁREA DA PERMISSÃO; e
- g) adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para a devida conservação dos elementos vegetais da ÁREA DA PERMISSÃO.

8.2. O PERMISSONÁRIO deverá permitir o acesso na ÁREA DA PERMISSÃO, a qualquer tempo, dos órgãos ou entidades competentes para realizar vistorias, reparos e

obras necessárias na estrutura do VIADUTO, inclusive emergenciais, não fazendo jus a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

8.3. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pelos danos em razão de furto ou depredação das INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS disponibilizadas na ÁREA DA PERMISSÃO, devendo o PERMISSONÁRIO tomar as medidas que entender necessárias, dentro dos limites da legislação, para preservar o seu patrimônio ou de seus contratados e parceiros.

8.4. Quaisquer crimes ou contravenções penais praticados na ÁREA DA PERMISSÃO deverão ser imediatamente reportados às autoridades competentes.

CLÁUSULA 9ª – DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS

9.1. O PERMISSONÁRIO poderá realizar EVENTOS na ÁREA DA PERMISSÃO, observadas as características do baixo e adjacências do VIADUTO, as disposições deste TERMO e as demais normas legais e infralegais pertinentes.

9.1.1. Para a realização de EVENTOS, o PERMISSONÁRIO deverá adquirir as autorizações administrativas pertinentes perante os respectivos órgãos competentes, inclusive o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, observado o disposto no Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

9.1.2. Aplicar-se-á aos EVENTOS realizados na ÁREA DA PERMISSÃO as regras estabelecidas na Resolução SMDU.CPPU/020/2015, ou norma que vier a lhe substituir.

9.1.2.1. Deverão ser submetidos à deliberação da CPPU os casos de comunicação visual omissos ou diferentes daqueles previstos na Resolução SMDU.CPPU/20/2015.

9.1.2.2. Prescindem de aprovação da CPPU os elementos de comunicação visual de eventos que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a) atendam integralmente ao disposto na RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/20/2015;

- b) sejam periódicos e utilizem nomes e/ou logoss de organizadores, patrocinadores ou apoiadores em condições idênticas já anteriormente aprovadas pela CPPU; e
- c) não utilizem nomes e/ou logoss de organizadores, patrocinadores ou apoiadores na comunicação visual, e não apresentem impacto negativo à paisagem a critério da SUBPREFEITURA.

9.1.2.3. Nas hipóteses em que é dispensada a aprovação expressa da CPPU, os promotores responsáveis pela realização dos EVENTOS deverão apresentar à SUBPREFEITURA declaração de atendimento ao disposto na Resolução SMDU.CPPU/20/2015 ou de não utilização de nomes e/ou logoss.

9.2. Os EVENTOS realizados na ÁREA DA PERMISSÃO deverão ser gratuitos, abertos ao público em geral e por prazo definido.

9.2.1. Todo EVENTO a ser realizado, direta ou indiretamente, pelo PERMISSONÁRIO na ÁREA DA PERMISSÃO deverá ser informado na PROGRAMAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO, nos moldes do Formulário 1, do ANEXO IV deste TERMO.

9.3. A realização de EVENTOS na ÁREA DA PERMISSÃO fica limitada a 16 (dezesseis) diárias por mês, podendo ser consecutivas, permitida a realização de mais de 1 (um) EVENTO por diária.

9.3.1. O limite de diárias da subcláusula 9.3 não se aplica à realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

9.3.2. O PERMISSONÁRIO deverá disponibilizar até 25% (vinte e cinco por cento) do total das diárias mensais estabelecidas na subcláusula anterior para a realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE na ÁREA DA PERMISSÃO, de forma gratuita, mediante comunicação tempestiva da SUBPREFEITURA, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do respectivos EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

9.3.2.1. Observado o limite da subcláusula 9.3, as diárias não indicadas na solicitação da SUBPREFEITURA, tempestivamente encaminhada, serão consideradas como tacitamente autorizadas para uso do PERMISSONÁRIO para EVENTOS de seu próprio interesse.

9.3.2.2. A realização e organização do EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE poderão ser atribuídas a outro órgão ou entidade pública, municipal ou de outras esferas federativas, ou ainda por pessoas jurídicas de direito privado, desde que mediante indicação da SUBPREFEITURA ao PERMISSONÁRIO, nas condições previstas na subcláusula 9.3.2.

9.3.2.3. Durante as diárias reservadas para EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, o uso de parcela da ÁREA DA PERMISSÃO, não ocupada por INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS FIXAS, deverá ser temporariamente cedido à SUBPREFEITURA ou a terceiro por ela indicado.

9.3.2.4. Fica resguardada a posse do PERMISSONÁRIO sobre a ÁREA DA PERMISSÃO durante a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

9.3.2.5. A organização, eventuais autorizações administrativas e despesas decorrentes da realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE são de responsabilidade da SUBPREFEITURA ou do terceiro por ela indicado, assegurada a exclusividade do PERMISSONÁRIO para a exploração de ATIVIDADES ECONÔMICAS durante os respectivos EVENTOS.

9.3.2.6. A limpeza da ÁREA DA PERMISSÃO imediatamente após a realização de EVENTOS, inclusive os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, é de responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS VEDAÇÕES E AUTORIZAÇÕES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1. As INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, ATIVIDADES e EVENTOS desenvolvidos no âmbito desta PERMISSÃO DE USO não poderão inviabilizar o livre acesso, circulação e permanência de pessoas na ÁREA DA PERMISSÃO, tampouco condicioná-lo à cobrança de valores pecuniários ou ao atendimento de qualquer outro critério.

10.2. Não será cobrado da população qualquer valor pecuniário para acessar EVENTOS ou pela participação nas ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

10.2.1. O acesso às ATIVIDADES ECONÔMICAS poderá ser condicionado à cobrança de contrapartidas pecuniárias, desde que não impeça o acesso de pessoas à ÁREA DA PERMISSÃO.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste TERMO e em seus ANEXOS, são obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- a) utilizar a ÁREA DA PERMISSÃO apenas para usos definidos neste TERMO, ou outros que venham a ser previamente autorizados pela SUBPREFEITURA ou demais órgãos competentes;
- b) efetuar o pagamento regular da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em contrapartida à PERMISSÃO DE USO;
- c) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de ATIVIDADES, EVENTOS ou INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS que realizar na ÁREA DA PERMISSÃO;
- d) zelar pela posse e integridade da ÁREA DA PERMISSÃO;

- e) responsabilizar-se, sem ônus adicional para a SUBPREFEITURA, pelas seguintes ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS na ÁREA DA PERMISSÃO:
1. a realização de varrição da ÁREA DA PERMISSÃO;
 2. a instalação de sistema de monitoramento para o controle efetivo e em tempo real da circulação de pessoas na ÁREA DA PERMISSÃO, integrando-o ao Centro de Controle Operacional e ao Programa City Câmeras, nos termos do Decreto Municipal nº 57.708, de 26 de maio de 2017, ou outro que vier a substituí-lo
 3. a disponibilização de 01 (um) módulo de sanitário público contendo pelo menos sanitário feminino, masculino, infantil e sanitário para pessoa com deficiência, bem com sua respectiva limpeza, quando houver EVENTOS;
- f) arcar com todas as despesas decorrentes da PERMISSÃO DE USO, inclusive as relativas a eventuais tributos e tarifas;
- g) observar as exigências a respeito da segurança estrutural do VIADUTO, estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- h) não permitir que terceiros se apossam da ÁREA DA PERMISSÃO, comunicando de imediato a SUBPREFEITURA da ocorrência de qualquer turbacão de posse, podendo adotar as medidas legais cabíveis e solicitar o auxílio dos órgãos competentes;
- i) restituir a ÁREA DA PERMISSÃO livre de pessoas e coisas quando da extinção deste TERMO, sem direito de retenção ou indenização;
- j) manter a ÁREA DA PERMISSÃO livre para o acesso, circulação e permanência temporária de pessoas;
- k) comunicar a SUBPREFEITURA acerca das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e EVENTOS a serem realizados na ÁREA DA PERMISSÃO, por meio da PROGRAMAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias referente ao mês subsequente, nos termos do Formulário 1, integrante do ANEXO IV deste TERMO;

- l)** garantir o uso e ocupação temporários da ÁREA DA PERMISSÃO para a realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, responsabilizando-se pela limpeza imediatamente posterior aos respectivos EVENTOS, nas condições deste TERMO;
- m)** cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as ATIVIDADES desenvolvidas na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se a SUBPREFEITURA de quaisquer destas responsabilidades;
- n)** assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal pelas ATIVIDADES, EVENTOS e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS que desenvolver na ÁREA DA PERMISSÃO, bem como pelos eventuais danos decorrentes, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos, representantes, contratados ou parceiros;
- o)** permitir o acesso, a qualquer momento e quando requerido pelos órgãos ou entidades competentes, para ações visando à segurança e manutenção das estruturas das obras-de-arte e segurança estrutural das pontes e viadutos, ou, ainda, pela SUBPREFEITURA para a fiscalização deste TERMO;
- p)** obter licenças, alvarás, e demais autorizações administrativas que se fizerem necessárias, junto às respectivas autoridades competentes, observado o disposto na subcláusula 6.2 deste TERMO para ATIVIDADES definidas na ÁREA DA PERMISSÃO;
- q)** captar, executar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO;
- r)** cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as ATIVIDADES

vinculadas à mencionada PERMISSÃO DE USO, eximindo a SUBPREFEITURA de quaisquer dessas responsabilidades;

- s) manter durante toda a vigência do TERMO, em compatibilidade com as obrigações deste TERMO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL;
- t) manter a ÁREA DA PERMISSÃO, os ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS, as INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS em perfeito estado de conservação;
- u) indicar e manter um responsável técnico habilitado à frente da REQUALIFICAÇÃO ou outras atividades correlatas na ÁREA DA PERMISSÃO, com poderes para representar o PERMISSIONÁRIO perante a SUBPREFEITURA;
- v) garantir que as ações de fiscalização e avaliação da execução do TERMO possam ser realizadas, não adotando condutas que obstaculizem a execução das obrigações da SUBPREFEITURA;
- w) viabilizar a realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE na ÁREA DA PERMISSÃO, de modo totalmente gratuito, assegurados ao PERMISSIONÁRIO a posse da ÁREA DA PERMISSÃO e a exclusividade no oferecimento de ATIVIDADES ECONÔMICAS durante o respectivo EVENTO DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, nas condições previstas na subcláusula 9.3.2 e subcláusulas subsequentes deste TERMO;
- x) requerer Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, previamente a realização de EVENTOS em observância ao Decreto Municipal nº 49.969/2008, ressalvados os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- y) disponibilizar sanitários públicos móveis em quantidade adequada ao atendimento do público estimado durante a realização dos EVENTOS, ressalvados EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;

- z) promover a limpeza da ÁREA DA PERMISSÃO imediatamente após a realização de cada EVENTO, inclusive os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- aa) responsabilizar-se por eventuais danos ou interferências causados à obra de arte, decorrentes do uso e ocupação do baixo do VIADUTO, observada a subcláusula 7.3, letra e) deste TERMO;
- bb) proceder à remoção de materiais e equipamentos, quando solicitado justificadamente pela SUBPREFEITURA, sem qualquer ônus para esta;
- cc) comunicar a SUBPREFEITURA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de toda e qualquer circunstância ou ocorrência que impeça a execução do OBJETO;
- dd) requerer autorização à SUBPREFEITURA para utilizar, ocupar ou requalificar as ÁREAS DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO nas condições deste TERMO;
- ee) restituir a ÁREA DA PERMISSÃO à SUBPREFEITURA com a extinção deste TERMO, em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e coisas, inclusive as INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS;
- ff) reportar imediatamente à SUBPREFEITURA, sobre a ocorrência de quaisquer crimes na ÁREA DA PERMISSÃO;
- gg) informar previamente a SUBPREFEITURA em caso de modificação do seu CONTROLE SOCIETÁRIO; e
- hh) conceder acesso à ÁREA DA PERMISSÃO a delegatárias de serviços públicos para a realização de medidas de conservação, manutenção e reposicionamento de eventuais redes e infraestruturas de serviços públicos que perpassem o subsolo ou superfície da ÁREA DA PERMISSÃO.

11.2. Com relação ao serviço descrito no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, da alínea e) da subcláusula anterior PERMISSSIONÁRIO deverá aderir ao programa City Câmeras da Prefeitura de São Paulo, operado através da integração de

imagens diversas da cidade, transmitidas à Guarda Civil Metropolitana e compartilhadas com os demais órgãos de segurança competentes.

11.2.1. É de responsabilidade do PERMISSONÁRIO observar as exigências técnicas, o protocolo, o cadastro e demais requisitos exigidos para participação no programa municipal referido na subcláusula 11.2.

11.3. O PERMISSONÁRIO deverá observar o PLANO DE OCUPAÇÃO, aprovado pela SUBPREFEITURA e anuído pelo CMDP.

CLÁUSULA 12ª – DAS VEDAÇÕES

12.1. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste TERMO, é vedado ao PERMISSONÁRIO:

- a) a cobrança de quaisquer valores pecuniários a título de acesso, passagem ou permanência temporária de pessoas na ÁREA DA PERMISSÃO;
- b) desenvolver ATIVIDADES, EVENTOS ou INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS de modo a prejudicar ou condicionar o acesso, circulação ou permanência de pessoas na ÁREA DA PERMISSÃO;
- c) promover ATIVIDADES, EVENTOS ou INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS que coloquem em risco a segurança ou integridade do VIADUTO, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal, neste TERMO ou supervenientemente autorizados pela SUBPREFEITURA;
- d) cobrar valores pecuniários para acesso a ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO ou EVENTOS;
- e) promover ATIVIDADES, EVENTOS ou INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS consideradas lesivas ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, nos termos das normas pertinentes a cada matéria;
- f) utilizar a ÁREA DA PERMISSÃO para usos industriais ou outros vedados em lei;

- g)** fazer uso na **ÁREA DA PERMISSÃO** de qualquer substância ou material inflamável ou outros vedados em lei, sendo permitido somente a utilização de equipamentos elétricos que não se utilizem de gás ou combustíveis inflamáveis;
- h)** realizar edificações ou a implantação de instalações permanentes na **ÁREA DA PERMISSÃO**;
- i)** utilizar a **ÁREA DA PERMISSÃO** para usos e formas de ocupação sem as devidas autorizações administrativas dos respectivos órgãos competentes, quando necessárias;
- j)** utilizar-se de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz nos termos da legislação pertinente;
- k)** usar o nome da **SUBPREFEITURA** para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- l)** utilizar as **ÁREAS DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO** sem a autorização da **SUBPREFEITURA**;
- m)** a instalação e operação de estacionamento de veículos na **ÁREA DA PERMISSÃO**, inclusive durante a realização de **EVENTOS** salvo nas áreas “1b” e “2b”, representadas no **ANEXO III - PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL**;
- n)** realizar obras estruturais na **ÁREA DA PERMISSÃO**, sem prévia e expressa autorização da **SUBPREFEITURA**, inclusive remoção de estruturas físicas preexistentes, como fechamentos e instalações;
- o)** ceder ou transferir a **PERMISSÃO DE USO** a terceiros, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias para a execução do **OBJETO** deste **TERMO**;

- p) retirar ou efetuar qualquer interferência nos grafites presentes na **ÁREA DA PERMISSÃO** sem prévia autorização da **SUBPREFEITURA**, ouvida a Secretaria Municipal de Cultura; e
- q) instalação de **ANÚNCIOS** na estrutura do **VIADUTO**.

CLÁUSULA 13ª – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

13.1. Sem a necessidade de manifestação da **SUBPREFEITURA**, fica previamente autorizado o **PERMISSIONÁRIO** a:

- a) realizar **ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO** e **ATIVIDADES ECONÔMICAS** com estimativa de público de até 250 (duzentos e cinquenta) pessoas na **ÁREA DA PERMISSÃO**, resguardada a integridade do **VIADUTO** os parâmetros de incomodidade estabelecidos na legislação municipal e as demais condições definidas neste **TERMO**;
- b) instalar **ANÚNCIOS** na **ÁREA DA PERMISSÃO**, inclusive em **EQUIPAMENTOS PAISAGÍSTICOS**, subsidiariamente ao desenvolvimento de **ATIVIDADES** ou **INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS**, vedada a instalação de **ANÚNCIOS** na estrutura do **VIADUTO**, observados os limites da Lei Municipal n. 14.223/2006, Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da **CPPU**;
- c) contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das **ATIVIDADES**, inclusive a exploração de **ATIVIDADES ECONÔMICAS**, restando o **PERMISSIONÁRIO** responsável perante a **SUBPREFEITURA** e terceiros pelos serviços prestados na **ÁREA DA PERMISSÃO**;
- d) contratar serviço de segurança patrimonial para a **ÁREA DA PERMISSÃO**, desde que sem porte de armas de fogo;
- e) explorar com exclusividade, diretamente ou por meio de contratados e parceiros, **ATIVIDADES ECONÔMICAS** de estacionamento, exclusivamente nas áreas “1b” e “2b”, representadas no **ANEXO III - PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL**;

- f) explorar com exclusividade, diretamente ou por meio de contratados e parceiros, a realização de ATIVIDADES ECONÔMICAS durante a realização de EVENTOS na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive durante a realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE;
- g) realizar EVENTOS na ÁREA DA PERMISSÃO, desde que obtidas previamente as autorizações administrativas pertinentes perante os respectivos órgãos competentes, inclusive o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, observado o disposto no Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SUBPREFEITURA

14.1. São obrigações da SUBPREFEITURA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste TERMO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) entregar a ÁREA DA PERMISSÃO livres e desimpedidas, para o uso e ocupação do PERMISSIONÁRIO até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, observado o disposto na CLÁUSULA 30ª – deste TERMO;
- b) publicar o TERMO no Diário oficial da Cidade de São Paulo;
- c) fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta PERMISSÃO DE USO, circunscritas às suas competências;
- d) respeitar a posse do PERMISSIONÁRIO à ÁREA DA PERMISSÃO durante a vigência deste TERMO;
- e) facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais do PERMISSIONÁRIO;
- f) fornecer informações de seu conhecimento ao PERMISSIONÁRIO essenciais à execução do OBJETO;

- g)** definir os usos e ATIVIDADES admitidos na ÁREA DA PERMISSÃO adicionalmente àqueles já definidos neste TERMO, considerando-se a adequação ao local, às condições estruturais do VIADUTO e às redes de delegatários de serviços públicos;
- h)** fundamentar devidamente as decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados na fiscalização deste TERMO;
- i)** indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pela fiscalização e gestão deste TERMO;
- j)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental relacionados ao OBJETO, anteriores à DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, decorram de culpa exclusiva do SUBPREFEITURA;
- k)** acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento deste TERMO, bem como o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, inclusive no que toca aos INCENTIVOS, observadas as condições da CLÁUSULA 19ª – e da CLÁUSULA 20ª – deste TERMO;
- l)** aplicar sanções, penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente TERMO em caso de descumprimento das obrigações do PERMISSIONÁRIO;
- m)** fiscalizar a execução do TERMO quanto ao devido uso pelo PERMISSIONÁRIO da ÁREA DA PERMISSÃO;
- n)** fiscalizar as ATIVIDADES, EVENTOS e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS desenvolvidos na ÁREA DA PERMISSÃO, de modo a resguardar a estrutura da obra de arte;

- o) manifestar-se sobre as solicitações do PERMISSONÁRIO para a utilização e/ou ocupação da ÁREA DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO, nos dias e horários em que não estiver sendo utilizada pela SUBPREFEITURA;
- p) manifestar-se sobre as solicitações do PERMISSONÁRIO para a utilização e/ou ocupação das ÁREAS DE USO RESERVADO DA ADMINISTRAÇÃO, nos dias e horários em que estas não estiverem sendo utilizadas pela administração municipal;
- q) Informar ao PERMISSONÁRIO a respeito das diárias em que desejar utilizar a ÁREA DA PERMISSÃO para EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, nas condições da cláusula 9.3.2 deste TERMO;
- r) informar ao PERMISSONÁRIO com antecedência mínima de 48 horas, salvo em situações emergenciais, para realização de vistorias, reparos e obras necessárias na estrutura do VIADUTO, não fazendo jus o PERMISSONÁRIO a quaisquer indenizações ou ressarcimentos; e
- s) entregar uma cópia deste TERMO ao órgão competente pela manutenção obra-de-arte, em até 10 (dez) dias após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO.

CLÁUSULA 15ª – DOS DIREITOS DO PERMISSONÁRIO

15.1. O PERMISSONÁRIO, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste TERMO, terá direito a:

- a) receber a ÁREA DA PERMISSÃO livre e desimpedida de pessoas e coisas até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, observado o disposto na CLÁUSULA 30ª – deste TERMO;
- b) explorar as ATIVIDADES ECONÔMICAS com liberdade empresarial e de gestão, por sua conta e risco, desde que obtidas previamente as autorizações administrativas pertinentes, observadas as diretrizes e limitações previstas

neste TERMO e seus ANEXOS, além do disposto na legislação aplicável, inclusive a urbanística;

- c) explorar as ATIVIDADES ECONÔMICAS com exclusividade na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive durante a realização de EVENTOS, incluídos os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, podendo prestá-las direta ou indiretamente através da contratação de outras pessoas físicas e/ou jurídicas.
- d) executar, por sua conta e risco, ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO na ÁREA DA PERMISSÃO, assegurados os respectivos INCENTIVOS sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- e) contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das ATIVIDADES relacionadas à execução do OBJETO, inclusive a exploração de ATIVIDADES ECONÔMICAS;
- f) instalar ANÚNCIOS na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive em EQUIPAMENTOS PAISAGÍSTICOS, subsidiariamente ao desenvolvimento de ATIVIDADES ou INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, vedada a instalação de ANÚNCIOS na estrutura do VIADUTO, observados os limites da Lei Municipal nº 14.223/2006, Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da CPPU;
- g) manter a propriedade ou posse das INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS alocadas na ÁREA DA PERMISSÃO, podendo retirá-las e substituí-las quando desejar, devendo, no entanto, removê-las quando da extinção deste TERMO.

CLÁUSULA 16ª – DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

16.1. O PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se-á:

- a) pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento da obrigações previstas no TERMO e deveres previstos na legislação;

- b) pelo funcionamento adequado e eficiente das INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS que alocar na ÁREA DA PERMISSÃO, assumindo integral responsabilidade pelos danos eventualmente decorrentes;
- c) pelos serviços que contratar ou prestar por seus parceiros;
- d) pelos EVENTOS que organizar, direta ou indiretamente, na ÁREA DA PERMISSÃO, ressalvados os EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, nas condições deste TERMO; e
- e) pelas licenças, alvarás e demais autorizações administrativas exigíveis para cada uma das ATIVIDADES a serem realizadas na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive por seus contratados e parceiros, observado o disposto na subcláusula 6.2.

16.2. Os contratos celebrados entre o PERMISSIONÁRIO e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e a SUBPREFEITURA.

CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

17.1. Nenhum valor será devido pela SUBPREFEITURA ao PERMISSIONÁRIO em função da execução do OBJETO.

17.2. As receitas a serem auferidas pelo PERMISSIONÁRIO decorrerão das ATIVIDADES ECONÔMICAS desenvolvidas na ÁREA DA PERMISSÃO, observadas as diretrizes da PERMISSÃO DE USO e obrigações definidas neste TERMO e seus ANEXOS.

17.2.1. O PERMISSIONÁRIO poderá obter patrocínios para o desenvolvimento de ATIVIDADES ou INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS em contrapartida a instalação de ANÚNCIOS, inclusive em EQUIPAMENTOS PAISAGÍSTICOS, vedada a instalação de ANÚNCIOS na estrutura do VIADUTO, respeitados os limites da Lei Municipal nº 14.223/2006, do Decreto nº 47.950/2006 e Resoluções da CPPU.

17.3. É vedada a cobrança de quaisquer valores pecuniários a título de acesso, passagem ou permanência temporária de pessoas na ÁREA DA PERMISSÃO.

17.4. É vedada a cobrança de valores pecuniários para acesso às ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO ou EVENTOS.

17.4.1. As ATIVIDADES ECONÔMICAS poderão ser exploradas pelo PERMISSONÁRIO disponibilizando serviços associados às ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e aos EVENTOS, por meio de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS MÓVEIS e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS FIXAS, como quiosques, contêineres e similares inseridas na ÁREA DA PERMISSÃO, observados os limites estabelecidos neste TERMO e seus respectivos ANEXOS.

17.5. O PERMISSONÁRIO poderá desenvolver ATIVIDADES ECONÔMICAS na ÁREA DA PERMISSÃO, de maneira habitual ou durante a realização de EVENTOS e de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

17.6. O PERMISSONÁRIO poderá auferir receita a partir de quaisquer ATIVIDADES ECONÔMICAS admitidas pela legislação e não conflitantes com as normas de uso e ocupação do solo aplicáveis à ÁREA DA PERMISSÃO.

17.7. O PERMISSONÁRIO terá exclusividade na exploração de ATIVIDADES ECONÔMICAS na ÁREA DA PERMISSÃO, inclusive em EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, assegurado o seu direito à contratação de terceiros e realização de parcerias.

CAPÍTULO IV - DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução deste TERMO passará a ser exigível a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, observado o disposto na subcláusula 6.4 e na CLÁUSULA 30ª – deste TERMO, e cessará com o advento de qualquer das hipóteses

de extinção da PERMISSÃO DE USO, nas condições do CLÁUSULA 24^a – deste TERMO.

18.1.1. O PERMISSIONÁRIO poderá, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, executar as ações e atividades permitidas, sendo que terá até 90 (noventa) dias para iniciar as ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS, devendo as mesmas serem prestadas de forma ininterrupta até o fim de vigência da PERMISSÃO DE USO.

18.1.2. A execução das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS será objeto de fiscalização da SUBPREFEITURA, no que tange ao cumprimento das diretrizes da PERMISSÃO DE USO, observado o disposto no CAPÍTULO II - e nos ANEXOS deste TERMO, e à aferição da aplicabilidade dos INCENTIVOS à REQUALIFICAÇÃO, observada a CLÁUSULA 20^a –deste TERMO.

18.1.3. As ATIVIDADES ECONÔMICAS serão objeto de fiscalização da SUBPREFEITURA no que tange ao cumprimento das diretrizes da PERMISSÃO DE USO, observado o disposto no CAPÍTULO II -, nos ANEXOS e demais disposições deste TERMO, bem como na legislação e normas infralegais aplicáveis.

18.2. A fiscalização das ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS, ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS será feita com base no RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.

18.2.1. A SUBPREFEITURA também poderá verificar *in loco* as ATIVIDADES, INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS e EVENTOS realizados na ÁREA DA PERMISSÃO.

18.3. O PERMISSIONÁRIO deverá permitir o livre acesso a qualquer momento à fiscalização *in loco* da SUBPREFEITURA, na ÁREA DA PERMISSÃO, bem como nas INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

18.3.1. O representante da SUBPREFEITURA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

18.3.2. Uma vez notificado do registro das irregularidades, o PERMISSONÁRIO deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sob pena de aplicação de penalidade(s), conforme o disposto na CLÁUSULA 22ª – deste TERMO.

18.3.3. Na hipótese em que o PERMISSONÁRIO se recusar a acatar as determinações realizadas pela SUBPREFEITURA, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta do PERMISSONÁRIO, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

18.3.4. Constatadas irregularidades na conservação e manutenção das INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, será determinado que o PERMISSONÁRIO regularize a situação, no mesmo prazo indicado na subcláusula 18.3.2, sob pena de deixar de fazer jus ao INCENTIVO a elas correspondentes na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, além da aplicação das sanções pertinentes.

18.4. No exercício da fiscalização, a SUBPREFEITURA também poderá:

- a) intervir, quando necessário e de maneira justificada, na execução das ATIVIDADES do OBJETO, nas hipóteses da legislação, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações do PERMISSONÁRIO;
- b) determinar que sejam refeitas medidas, sem ônus para a SUBPREFEITURA, se as INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS estiverem em desacordo com este TERMO e seus ANEXOS, bem como com a legislação e as normas técnicas aplicáveis; e
- c) aplicar as penalidades previstas neste TERMO e na legislação.

18.5. A fiscalização pela SUBPREFEITURA não exclui a responsabilidade do PERMISSONÁRIO pela adequação e qualidade das ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e também das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, assim como pelo cumprimento das obrigações deste TERMO.

CLÁUSULA 19ª – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

19.1. Em contrapartida à PERMISSÃO DE USO é devido, mensalmente, o valor no montante bruto de R\$ 1.773,00 (um mil seiscentos e setenta e três reais) pelo PERMISSIONÁRIO.

19.1.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL efetivamente devido pelo PERMISSIONÁRIO poderá ser menor que o valor da subcláusula 19.1 mediante a adesão do PERMISSIONÁRIO aos INCENTIVOS à REQUALIFICAÇÃO, observado o disposto na CLÁUSULA 20ª – deste TERMO.

19.1.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL poderá variar a depender da disponibilização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS na ÁREA DA PERMISSÃO, observado o disposto na CLÁUSULA 20ª – deste TERMO.

19.1.3. Mesmo após a incidência dos INCENTIVOS à REQUALIFICAÇÃO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL não será menor que R\$1.000,00 (hum mil) reais, montante mínimo devido pelo PERMISSIONÁRIO em contrapartida à PERMISSÃO DE USO.

19.2. Os valores arrecadados com o pagamento de cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL serão destinados ao FMD, instituído pela Lei Municipal nº 16.651, de 16 de maio de 2017.

19.3. O valor da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1, será atualizado pela variação apurada do IPCA, anualmente, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO.

CLÁUSULA 20ª – DOS INCENTIVOS À REQUALIFICAÇÃO

20.1. Para viabilizar a REQUALIFICAÇÃO da ÁREA DA PERMISSÃO serão concedidos INCENTIVOS ao PERMISSIONÁRIO na forma de descontos sobre o valor da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1.

20.2. Os INCENTIVOS a que poderá fazer jus o PERMISSONÁRIO serão concedidos pela SUBPREFEITURA em contrapartida à realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e à disponibilização de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, conforme os percentuais do quadro seguinte:

QUADRO 01 INCENTIVOS E PERCENTUAIS DE DESCONTO CORRESPONDENTES

INCENTIVO	ESPECIFICAÇÃO	INCENTIVO
ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER	no baixo do viaduto	36%
	nas áreas adjacentes	04%
incentivo máximo item		40%
ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO	atividade/mês (a serem comprovadas)	
	incentivo máximo item	80%
SANITÁRIO	tipo standard container	20%
	incentivo máximo item	80%
incentivo máximo total		80%

20.3. Os descontos relativos à realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO somente serão concedidos se a duração da mesma for igual ou superior a 90 (noventa) minutos contínuos.

20.4. Os percentuais de desconto fixados como teto para obtenção de INCENTIVOS decorrentes da realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, disponibilização de sanitário tipo *standard* container e instalação de ELEMENTOS PAISAGISTICOS e de equipamentos de esporte, recreação e lazer são cumulativos entre si, respeitado o limite máximo mensal de 80% (oitenta por cento).

20.4.1.1. Os valores que excederem o limite máximo mensal de 80% (oitenta por cento) poderão ser contabilizados, para fins de obtenção de INCENTIVOS, nos meses subsequentes, na forma disposta na cláusula 20.10.2.4.

20.5. O desconto relativo à disponibilização de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS por meio de ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS somente será concedido se forem instalados, no mínimo, bancos/cadeiras, lixeiras, floreiras, luminárias paisagísticas e paraciclos na ÁREA DA PERMISSÃO, conforme quadro seguinte.

QUADRO 02 – QUANTITATIVOS DE ELEMENTOS PAISAGÍSTICOS

Quantidade mínima em cada área	Bancos ou cadeiras	Lixeiras	Floreiras	Luminárias paisagísticas	Paraciclos
Baixo do viaduto	8	8	8	4	1
Área adjacente	0	0	0	4	1

20.6. O desconto relativo à disponibilização de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS por meio de playground somente será concedido se for instalada área livre de, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) contendo, no mínimo, 4 (quatro) equipamentos de recreação, tais como balanço, gangorra, trepa-trepa, escorregador, dentre outros.

20.7. O desconto relativo à disponibilização de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS por meio de academia ao ar livre somente será concedido se for instalada área livre de, no mínimo, 50m² (cinquenta metros quadrados) contendo, no mínimo, 5 (cinco) aparelhos para exercício físico, tais como esqui e remada, dentre outros.

20.8. O desconto relativo à disponibilização de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS por meio de equipamentos esportivos somente será concedido se for instalada área livre de, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) contendo, no mínimo, 1 (uma) instalação esportiva, tais como skate, e espaço poliesportivo.

20.9. Caberá ao PERMISSIONÁRIO apresentar mensalmente RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO contendo as ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS desenvolvidos durante o mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes documentais, a

serem apresentado por meio do Formulário 02, integrante do ANEXO IV – FORMULÁRIOS, deste TERMO.

20.9.1. O desenvolvimento de ATIVIDADES ECONÔMICAS, ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS e EVENTOS não ensejarão INCENTIVOS no valor da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1.

20.9.2. A comprovação das ATIVIDADES e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS desenvolvidos na ÁREA DA PERMISSÃO poderá ser feita, dentre outros, por meio de:

- a) licenças, alvarás e demais autorizações administrativas obtidas pelo PERMISSIONÁRIO ou seus contratados e ou parceiros para o desenvolvimento de ATIVIDADES, observado o disposto na subcláusula 6.2 deste TERMO;
- b) registros fotográficos ou de videogravações;
- c) registros de meios de comunicação e redes e mídias sociais;
- d) instrumentos contratuais assinados e notas fiscais emitidas pelo PERMISSIONÁRIO ou seus contratados ou parceiros;
- e) atestados emitidos pelos respectivos contratados e/ou parceiros do PERMISSIONÁRIO que declarem a realização da respectiva ATIVIDADE DE INTERESSE COLETIVO;
- f) outros meios de prova documental, passíveis de ser anexados ao RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.

20.9.3. Todos os comprovantes de que tratam as alíneas da subcláusula anterior deverão conter a data do respectivo registro.

20.10. Os descontos deverão ser solicitados mensalmente pelo PERMISSIONÁRIO mediante apresentação de RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO à SUBPREFEITURA para desconto no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês anterior, conforme CLÁUSULA 21ª – deste TERMO.

20.10.1.1. O PERMISSONÁRIO deverá deduzir, a cada mês, do valor a ser pago de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, se houver a percentagem obtida de INCENTIVO em razão da disponibilização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS.

20.10.2. Mesmo após a incidência dos INCENTIVOS à REQUALIFICAÇÃO, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL não será menor que R\$1.000,00 (hum mil) reais, montante mínimo devido pelo PERMISSONÁRIO em contrapartida à PERMISSÃO DE USO.

20.10.2.1. Para fins de aferição dos INCENTIVOS aplicáveis, a SUBPREFEITURA deverá realizar a verificação das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS desenvolvidos mensalmente pelo PERMISSONÁRIO mediante análise das informações constantes do RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO.

20.10.2.2. Os INCENTIVOS serão contabilizados a partir dos valores registrados nas notas fiscais anexadas pelo PERMISSONÁRIO ao RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO, observado os limites estabelecidos no Quadro 01 da subcláusula 20.2.

20.10.2.3. As notas fiscais apresentadas para aplicação dos INCENTIVOS poderão ser referentes à aquisição ou locação de bens ou à contratação de serviços que tenham como objeto a implantação de INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS ou a realização de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO na ÁREA DA PERMISSÃO.

20.10.2.4. O valor da nota fiscal apresentada poderá ser contabilizado na forma de INCENTIVO para os meses subsequentes à sua apresentação até 80% do seu valor, limitado ao teto mensal estabelecido no Quadro 01 da subcláusula 20.2.

20.10.2.5. Em caso de apresentação de nota fiscal com valores manifestamente superiores aos praticados em condições de livre mercado, a SUBPREFEITURA poderá, de maneira motivada, rejeitar a nota fiscal apresentada, glosando o INCENTIVO pleiteado, observado o disposto na subcláusula 21.3 deste TERMO.

CLÁUSULA 21ª – DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

21.1. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, deverá o PERMISSONÁRIO apresentar à SUBPREFEITURA:

- a) PROGRAMAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO, referente às ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS e EVENTOS a serem desenvolvidas na ÁREA DA PERMISSÃO, no respectivo mês, conforme Formulário 01, integrante do ANEXO IV deste TERMO; e
- b) RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO, referente às ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS, ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS desenvolvidas na ÁREA DA PERMISSÃO no mês antecedente, conforme Formulário 02, integrante do ANEXO IV deste TERMO.

21.2. Respeitado o prazo previsto na subcláusula 9.3.2 pela SUBPREFEITURA, a PROGRAMAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO deverá contemplar, inclusive, informações a respeito dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

21.3. Recebido o RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO, a SUBPREFEITURA terá até 15 (quinze) dias corridos para analisá-lo, podendo decidir pela aceitação, aceitação com ressalvas ou rejeição do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado pelo PERMISSONÁRIO, considerados, inclusive, os INCENTIVOS aplicáveis.

21.3.1. A decisão referida na subcláusula 21.3 será informada por escrito ao PERMISSONÁRIO, acompanhada da devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

21.3.1.1. Em caso de aceitação, o PERMISSONÁRIO deverá realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL diretamente na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão referida na subcláusula 21.3 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

21.3.1.1.1. A ausência de pagamento de valores incontroversos no prazo fixado na subcláusula 21.3.1.1 constituirá o PERMISSONÁRIO em mora para todos os efeitos legais.

21.3.1.2. Em caso de aceitação com ressalvas ou rejeição do RELATÓRIO DE REQUALIFICAÇÃO, será aberto prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para apresentação de recurso único pelo PERMISSONÁRIO à autoridade imediatamente superior.

21.3.1.2.1. Em caso de aceitação com ressalvas, a SUBPREFEITURA poderá solicitar esclarecimentos ou apresentação de comprovantes complementares pelo PERMISSONÁRIO.

21.3.2. A decisão da autoridade imediatamente superior, prevista na subcláusula 21.3.1.2, proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, encerrará definitivamente a instância administrativa.

21.3.3. A existência de quaisquer controvérsias na execução desta PERMISSÃO DE USO, não exime o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste TERMO.

21.4. Posteriormente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, caso sejam verificadas irregularidades quanto ao valor efetivamente pago, a SUBPREFEITURA deverá requerer a complementação do valor remanescente ao PERMISSONÁRIO.

21.4.1. A SUBPREFEITURA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a cobrança do valor correspondente à complementação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pelo PERMISSONÁRIO.

21.4.2. Recebida a notificação, o PERMISSONÁRIO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento dos referidos valores a título de complementação devida da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

21.5. Nos casos de atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcionais aos dias de atraso, e apurado desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste TERMO.

CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS

CLÁUSULA 22ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pelo PERMISSIONÁRIO das disposições deste TERMO e de seus ANEXOS, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

22.2. A graduação das penalidades a que está sujeita o PERMISSIONÁRIO observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) Leve;
- b) Média;
- c) Grave; e
- d) Gravíssima.

22.3. A infração será considerada leve quando verificado descumprimento de qualquer disposição deste TERMO em decorrência de condutas não dolosas do PERMISSIONÁRIO, das quais ela não se beneficie economicamente.

22.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou

- b) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, limitada a 0,5% (meio por cento) sobre o valor bruto da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1.

22.4. A infração será considerada média quando verificado descumprimento de qualquer disposição deste TERMO em decorrência de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter o PERMISSIONÁRIO se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

22.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de multa de até 2,5% (dois e meio por cento) sobre valor bruto da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

22.5. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste TERMO decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter o PERMISSIONÁRIO se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico à SUBPREFEITURA.

22.5.1. Independente dos critérios fixados na subcláusula 22.5, serão consideradas infrações graves:

- a) o descumprimento do limite máximo de diárias para EVENTOS, disposto na subcláusula 9.3;
- b) a realização de ATIVIDADES ECONÔMICAS ou EVENTOS na ÁREA DA PERMISSÃO sem a prévia obtenção de licenças e autorizações administrativas exigíveis perante os órgãos e/ou entidades respectivamente competentes; e
- c) a cobrança de contrapartidas pecuniárias pelo acesso à ÁREA DA PERMISSÃO ou à EVENTOS ou pela fruição de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

22.5.2. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa:

- a) Multa por dia, no valor de até 15% (quinze por cento) do valor bruto da PERMISSÃO DE USO, disposto na subcláusula 19.1, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) Cassação deste TERMO com a consequente extinção da PERMISSÃO DE USO;

22.6. A infração será considerada gravíssima quando a SUBPREFEITURA constatar que o ato praticado pelo PERMISSIONÁRIO tenha efetivamente dado causa a dano ao baixo do VIADUTO e adjacências, à integridade física das pessoas que transitam pela ÁREA DA PERMISSÃO, à paisagem urbanística e/ou ao erário público.

22.6.1. Independente dos critérios fixados na subcláusula 22.6, serão consideradas infrações gravíssimas:

- a) o descumprimento às diretrizes de uso e ocupação da ÁREA DA PERMISSÃO contidas neste TERMO e seus ANEXOS;
- b) o descumprimento da realização das ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS;
- c) a vedação de acesso público à ÁREA DA PERMISSÃO, observadas as condições deste TERMO e seus ANEXOS; e
- d) ocupação maior do que 10% da ÁREA DA PERMISSÃO com quiosques e contêineres, nos termos do ANEXO III – PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL.

22.6.2. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de multa, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente os danos:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e
- b) Cassação deste TERMO com a consequente extinção da PERMISSÃO DE USO.

22.7. O valor de multa será calculado com base no valor bruto da PERMISSÃO DE USO, disposto na subcláusula 19.1, com eventuais reajustes, sem contabilizar os INCENTIVOS eventualmente obtidos pelo PERMISSIONÁRIO.

22.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, a reincidência de uma mesma infração pelo PERMISSIONÁRIO conferirá à SUBPREFEITURA a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) No mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) e no máximo 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor bruto da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) No mínimo 0,2% (zero vírgula dois por cento) e no máximo 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor bruto da PERMISSÃO DE USO, previsto na subcláusula 19.1, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

22.9. Na aplicação de penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da pena, bem como o dano causado ao Município ou a terceiros.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa do PERMISSIONÁRIO, observando-se o procedimento previsto neste TERMO, além da legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

22.11. O representante da fiscalização pela SUBPREFEITURA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.12. Todos os valores de multas previstos nesta cláusula devem ser atualizados pelo IPCA até a data do pagamento das respectivas multas.

CLÁUSULA 23ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

23.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste TERMO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pela SUBPREFEITURA, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

23.2. Lavrado o auto, o PERMISSIONÁRIO será intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias.

23.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, em que o PERMISSIONÁRIO deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela SUBPREFEITURA.

23.4. Na fase de instrução, o PERMISSIONÁRIO poderá requerer diligências e perícia, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros, cabendo a SUBPREFEITURA recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

23.5. Encerrada a instrução processual, a SUBPREFEITURA decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada ao PERMISSIONÁRIO a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

23.5.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.6. Após a decisão de eventual recurso interposto pelo PERMISSONÁRIO, a SUBPREFEITURA, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, deverá fazer o recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

23.7. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do IPCA, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nas condições da Lei Municipal nº 13.275/2002, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento.

23.8. A aplicação das sanções previstas neste TERMO pelo descumprimento das obrigações do PERMISSONÁRIO não se confunde com a avaliação mensal quanto aos INCENTIVOS, que se realiza em função da execução de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, desenvolvidos pelo PERMISSONÁRIO.

23.9. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006.

23.10. Quando a infração caracterizar infração às normas ambientais, urbanísticas a SUBPREFEITURA comunicará a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

23.11. Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a SUBPREFEITURA comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, nos termos do artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

CLÁUSULA 24ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

24.1. A PERMISSÃO DE USO será extinta, observadas as normas legais e do presente TERMO, nas hipóteses de:

- a) extinção unilateral por iniciativa da SUBPREFEITURA;
- b) anulação ou invalidação do TERMO por decisão judicial;
- c) falência, liquidação ou extinção do PERMISSSIONÁRIO;
- d) cessão, sub-rogação ou transferência da PERMISSÃO DE USO a terceiros;
- e) descumprimento pelo PERMISSSIONÁRIO das diretrizes da PERMISSÃO DE USO ou das normas urbanísticas aplicáveis à ÁREA DA PERMISSÃO; e
- f) descumprimento das disposições deste TERMO pelo PERMISSSIONÁRIO.

24.2. Extinta a PERMISSÃO DE USO retorna para a SUBPREFEITURA a ÁREA DA PERMISSÃO com todos os direitos a ela vinculados, livre e desimpedida de quaisquer instalações implantados ao longo da execução deste TERMO.

24.2.1. As INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS implantadas na ÁREA DA PERMISSÃO para a execução do OBJETO deste TERMO deverão ser removidas pelo PERMISSSIONÁRIO quando da extinção da PERMISSÃO DE USO.

24.2.2. Em caso de extinção da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSSIONÁRIO não terá direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento por eventuais investimentos que tenha feito às suas próprias custas.

24.3. Extinto o TERMO, a SUBPREFEITURA não se responsabiliza pelos contratos firmados entre o PERMISSSIONÁRIO e terceiros por ela contratados, respondendo o PERMISSSIONÁRIO pelos prejuízos e ônus decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas com estes.

24.4. Este TERMO poderá ser cassado pela SUBPREFEITURA na hipótese de:

- a) utilização da ÁREA DA PERMISSÃO para uso ou forma de ocupação vedados na legislação urbanística, não prevista neste TERMO ou não autorizada pela SUBPREFEITURA mediante aditamento a este TERMO;
- b) cessão, sub-rogação ou transferência a terceiros da PERMISSÃO DE USO;

- c) renúncia à PERMISSÃO DE USO;
- d) o PERMISSIONÁRIO deixar de exercer qualquer das ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- e) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devido pelo PERMISSIONÁRIO à SUBPREFEITURA;
- f) a não liberação da ÁREA DA PERMISSÃO livre e desimpedida, por parte da SUBPREFEITURA, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, observado o disposto na CLÁUSULA 30ª – deste TERMO;
- g) o desatendimento recorrente pelo PERMISSIONÁRIO das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução do TERMO;
- h) o atraso injustificado no início das ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS por parte do PERMISSIONÁRIO, observado o disposto na subcláusula 18.1.1 e CLÁUSULA 30ª – deste TERMO;
- i) o descumprimento ou cumprimento irregular, de maneira recorrente, de disposições deste TERMO;
- j) a paralisação das ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS, sem justa causa e prévia comunicação à SUBPREFEITURA;
- k) a ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da PERMISSÃO DE USO; e
- l) prática de infração grave ou gravíssima pelo PERMISSIONÁRIO.

24.5. Sem o prejuízo das hipóteses previstas na subcláusula anterior, este TERMO poderá ser extinto, a qualquer tempo, por iniciativa do PERMISSIONÁRIO ou da SUBPREFEITURA.

24.5.1. Na hipótese da subcláusula 24.5, o interessado deverá informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data pretendida para a extinção da PERMISSÃO DE USO.

24.5.2. A PERMISSÃO DE USO poderá ser cassada por iniciativa unilateral da SUBPREFEITURA, mediante decisão fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, desde que anuída pelo CMDP.

24.5.3. O PERMISSIONÁRIO terá direito a permanecer na ÁREA DA PERMISSÃO até a conclusão do prazo previsto na subcláusula 24.5.1, fazendo jus aos respectivos INCENTIVOS sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

24.5.3.1. Findo o prazo previsto na subcláusula 24.5.1, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver a ÁREA DA PERMISSÃO à SUBPREFEITURA livre de quaisquer bens, inclusive INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS, e pessoas.

CLÁUSULA 25ª – DA ANULAÇÃO OU INVALIDADE DO TERMO

25.1. O TERMO poderá ser anulado ou invalidado por decisão judicial nas condições previstas em lei, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

25.2. Sempre que possível, cada disposição deste TERMO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

25.3. Caso alguma das disposições deste TERMO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do TERMO e substituída por disposição lícita e similar, observando-se os limites da lei.

25.3.1. Na hipótese de anulação ou invalidação de alguma disposição deste TERMO, todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 26ª – REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

26.1. Os processos administrativos relativos aos projetos, ações e iniciativas da Administração Pública Municipal que versem sobre a PERMISSÃO DE USO serão regidos pelo REAP, nos termos do Decreto Municipal nº 58.332, de 20 de julho de 2018.

26.1.1. O REAP conferirá tramitação prioritária perante os órgãos e entidades municipais aos processos administrativos que versem sobre a PERMISSÃO DE USO.

26.1.2. A tramitação prioritária abrangerá todos os atos e manifestações de responsabilidade da Administração Pública Municipal.

26.2. Com apoio técnico da SGM, o CMDP supervisionará a tramitação dos processos administrativos prioritários e solicitará manifestação a seu respeito de qualquer órgão ou entidade municipal.

26.3. Salvo em caso de disposição em contrário na legislação ou neste TERMO, os processos administrativos abrangidos pelo REAP, as providências a cargo dos órgãos ou entidades municipais deverão ser adotadas no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo quando pendente ação ou diligência sob responsabilidade de terceiros

CLÁUSULA 27ª – DAS ALTERAÇÕES AO TERMO

27.1. Toda e qualquer modificação das condições da PERMISSÃO DE USO será válida desde que feita mediante aditamento por escrito ao presente TERMO.

27.1.1. Eventuais alterações deste TERMO pela SUBPREFEITURA deverão ser anuídas pelo CMDP.

27.1.2. Usos e formas de ocupação da ÁREA DA PERMISSÃO não previstos originalmente neste TERMO, inclusive no que tange às ATIVIDADES,

INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS e EVENTOS, poderão ser permitidos pela SUBPREFEITURA mediante aditamento ao presente TERMO e anuência do CMDP.

CLÁUSULA 28ª – DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. A existência de quaisquer controvérsias na execução desta PERMISSÃO DE USO não exime o PERMISSIONÁRIO do cumprimento das obrigações estabelecidas neste TERMO.

28.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita a referência em dias úteis.

28.2.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

28.2.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SUBPREFEITURA, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

28.3. Os contratados e parceiros do PERMISSIONÁRIO não possuem legitimidade processual para figurar como parte nos processos administrativos relacionados à execução da PERMISSÃO DE USO.

28.4. Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação.

28.5. Qualquer decisão em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CLÁUSULA 29ª – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

29.1. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do TERMO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

29.2. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido da SUBPREFEITURA ou do PERMISSIONÁRIO, perante a Câmara de Solução de

Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, nos termos do seu Regulamento.

29.3. A instauração do procedimento de mediação não exime o PERMISSIONÁRIO e a SUBPREFEITURA de cumprirem as suas obrigações previstas neste TERMO.

29.4. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido da SUBPREFEITURA ou do PERMISSIONÁRIO, mediante comunicação escrita endereçada à outra parte e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

29.5. A outra parte deverá indicar igualmente o seu representante nos termos do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

29.6. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

29.7. Caso a SUBPREFEITURA e PERMISSIONÁRIO, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada ao TERMO mediante termo aditivo.

29.8. Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

29.9. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, ou se não for alcançada uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pela SUBPREFEITURA e PERMISSIONÁRIO.

29.10. Prejudicada a mediação, poderá se recorrer às vias judiciais para solução das divergências.

CLÁUSULA 30ª – DAS INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO DO VIADUTO

30.1. Se, na DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO, houver a necessidade de intervenções programadas de manutenção ou reforma da estrutura do VIADUTO, conforme ANEXO VI – RELATÓRIO DE VISTORIA DO VIADUTO, a SUBPREFEITURA poderá outorgar a cessão da ÁREA DA PERMISSÃO sem as áreas afetadas às respectivas intervenções programadas até que estas sejam concluídas.

30.1.1. As áreas afetadas às intervenções programadas serão especificadas na DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO.

30.1.2. Se as áreas afetadas às intervenções programadas na estrutura do VIADUTO corresponderem a até 50% da ÁREA DA PERMISSÃO, conceder-se-á desconto sobre o valor de outorga previsto na subcláusula 19.1 a ser pago pelo PERMISSIONÁRIO, proporcional às áreas afetadas.

30.1.3. Se as áreas afetadas às intervenções programadas na estrutura do VIADUTO corresponderem a mais de 50% da ÁREA DA PERMISSÃO, suspender-se-á a vigência do TERMO e, conseqüentemente, a exigibilidade dos encargos do PERMISSIONÁRIO, até a conclusão das respectivas intervenções programadas.

CLÁUSULA 31ª – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro meio para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, a SUBPREFEITURA e o PERMISSIONÁRIO a seguir lavram o presente TERMO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2019.

SUBPREFEITO DA LAPA

SUBPREFEITURA DA LAPA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REPRESENTANTE LEGAL DO PERMISSIONÁRIO

PERMISSIONÁRIO

INTERVENIENTE:

Secretário do Governo Municipal

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG: